



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 13/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa do Município de Vista Alegre/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.118,80 (três mil, cento e dezoito reais com oitenta centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De **03/09/2026**.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 07:30h até 13:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Torna-se público que o Município de Vista Alegre/RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço do item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa do Município de Vista Alegre/RS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: vistaalegredispensas@gmail.com

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.3.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.5.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

CNPJ: 92.403.583/0001-10



4.2. Encerrada a etapa de cadastramento, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.4. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do fornecedor);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.3.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



5.3.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

5.3.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.5.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



7.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14. As peculiaridades do caso concreto;

7.15. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16. Os danos que dela provierem para o Contratante;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.17. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

8.11.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

8.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

8.11.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 31 de Agosto de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 120/2026

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa do Município de Vista Alegre/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo previsto decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria requisitante.

b) O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, possuindo natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa da Prefeitura Municipal, em tempo real, compreendendo a disponibilização de plataforma para visualização da utilização da rede, aplicação de políticas de segurança e controle de banda, bloqueio inteligente de aplicações, disponibilização de VPN corporativa, geração de relatórios e logs, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado, visando garantir a segurança, a disponibilidade, o desempenho e a conformidade da	R\$ 259,90	R\$ 3.118,80

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



			infraestrutura de tecnologia da informação.		
--	--	--	---	--	--

d) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade, a segurança, a estabilidade e o desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação utilizada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas corporativos, o acesso seguro à rede e a adequada prestação dos serviços públicos à população. Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa, em tempo real, compreendendo a disponibilização de plataforma para visualização da utilização da rede, monitoramento do consumo de banda, definição de políticas de controle e priorização de tráfego, bloqueio inteligente de aplicações, disponibilização de VPN corporativa para acesso remoto seguro, geração de relatórios e registros (logs), bem como suporte técnico especializado. A contratação tem por finalidade proporcionar maior visibilidade sobre a utilização da infraestrutura tecnológica municipal, permitindo o acompanhamento contínuo do tráfego de dados, a identificação de falhas, gargalos, acessos indevidos, incidentes de segurança e demais ocorrências que possam comprometer a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação e a continuidade das atividades administrativas. Além disso, a solução possibilitará o gerenciamento eficiente dos recursos de rede, por meio da aplicação de políticas de controle de banda, priorização de aplicações essenciais à Administração Pública, bloqueio de conteúdos e aplicações inadequadas e monitoramento de usuários e dispositivos conectados, contribuindo para o uso racional da infraestrutura tecnológica e para a melhoria do desempenho da rede corporativa. A disponibilização de acesso remoto por meio de VPN corporativa permitirá que servidores autorizados acessem os sistemas institucionais de forma segura e criptografada, garantindo maior flexibilidade operacional, proteção das informações e continuidade das atividades administrativas, especialmente quando houver necessidade de acesso externo à rede municipal. Ressalta-se, ainda, que a utilização de solução especializada contribui para o fortalecimento da segurança da informação, reduzindo riscos relacionados a ataques cibernéticos, acessos não autorizados, utilização inadequada dos recursos tecnológicos e indisponibilidade dos serviços, além de auxiliar no atendimento às boas práticas de governança em tecnologia da informação e às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), no que se refere à proteção e ao tratamento adequado das informações sob responsabilidade da Administração Pública. Importante destacar que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, tampouco de infraestrutura tecnológica suficiente para realizar internamente o monitoramento contínuo da rede, o gerenciamento avançado do tráfego de dados, a implementação de políticas de segurança e o suporte técnico especializado necessários à adequada operação da infraestrutura corporativa. Dessa forma, a contratação de empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10



especializada mostra-se medida necessária e adequada, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da segurança da informação e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Vista Alegre/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar formalmente a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como disponibilizar os acessos e as informações técnicas de sua responsabilidade que sejam necessários à implantação e operação da solução.
- d)** Aplicar as sanções administrativas, legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.
- e)** Avaliar a conformidade dos serviços executados, podendo recusá-los quando verificada desconformidade com as condições contratadas, mediante justificativa formal.
- f)** Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e prazos estabelecidos, após o devido atesto da execução dos serviços.
- g)** Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- h)** Proceder ao atesto das notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução dos serviços, encaminhando-as ao setor competente para pagamento.
- i)** Observar as disposições legais relativas a acréscimos, supressões e alterações contratuais, dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- j)** Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços utilizando equipamentos, softwares, ferramentas e mão de obra qualificada, quando necessários, observando as normas técnicas aplicáveis e responsabilizando-se pela adequada execução e funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
- b)** Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) Executar os serviços de forma adequada, segura e em conformidade com as especificações e condições contratadas, admitindo-se a recusa dos serviços pela Administração em caso de desconformidade.
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência, falha, indisponibilidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários quando solicitado.
- f) Acatar as orientações e determinações dos servidores designados pela Administração para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, mantendo a solução em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.
- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.
- j) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos decorrentes da execução dos serviços.
- k) Considerar inclusos em sua proposta todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra especializada, tributos, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas e demais despesas operacionais e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços.
- l) Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias decorrentes de falhas, indisponibilidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços.
- m) Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que solicitado pela Administração.
- n) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, informando imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato durante a vigência contratual.
- o) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, registros, configurações, credenciais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nas hipóteses previstas em lei.
- p) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para preservar a segurança, confidencialidade e integridade das informações e dos dados a que tiver acesso durante a execução dos serviços.
- q) Utilizar os acessos, credenciais e permissões disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros não autorizados.
- r) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, vazamento de informações, comprometimento de credenciais ou outra ocorrência que possa afetar a segurança da rede ou das informações municipais.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



- s) Manter os registros e logs gerados pela solução disponíveis durante a execução contratual, garantindo sua integridade e permitindo o acesso pela Administração quando necessário ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.
- t) Ao término ou encerramento da contratação, interromper os acessos e permissões concedidos aos seus profissionais e devolver ou disponibilizar à Administração as informações, configurações e demais dados de propriedade do Município que estejam sob sua guarda, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada deverá realizar o monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, em tempo real, durante todo o período de execução dos serviços.
- b) A contratada deverá disponibilizar plataforma para visualização da utilização da rede, possibilitando o acompanhamento do tráfego de dados, do consumo de banda, dos usuários e dispositivos conectados.
- c) A solução deverá permitir a aplicação de políticas de controle de banda e priorização de tráfego, bem como o bloqueio inteligente de aplicações e conteúdos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
- d) A contratada deverá disponibilizar VPN corporativa para acesso remoto seguro e criptografado aos sistemas e recursos institucionais por usuários devidamente autorizados.
- e) A solução deverá disponibilizar mecanismos para geração de relatórios periódicos e registros (logs), possibilitando o acompanhamento das atividades da rede, da utilização de sites e aplicações, do consumo de banda e das ocorrências identificadas.
- f) A solução deverá possibilitar o monitoramento contínuo da rede e a identificação de falhas, gargalos, acessos indevidos, incidentes de segurança e demais ocorrências que possam comprometer a disponibilidade, a segurança e o desempenho da infraestrutura tecnológica municipal.
- g) A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, a solução tecnológica, plataforma, recursos, ferramentas e suporte técnico especializado necessários à adequada execução dos serviços.
- h) A implantação e disponibilização da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.
- i) Durante toda a execução, a contratada deverá manter a solução em adequado funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços e realizando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas ou indisponibilidades.
- j) Eventuais falhas, indisponibilidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços deverão ser comunicadas pelo fiscal do contrato à contratada, que deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.
- k) O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante acompanhamento da execução e verificação da efetiva prestação e da conformidade dos serviços.
- l) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa do Município de Vista Alegre/RS, incluindo plataforma de monitoramento, controle de banda e tráfego, bloqueio de aplicações, VPN corporativa, geração de relatórios e logs, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado, visando garantir a segurança, disponibilidade e desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação.

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 111/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Eventuais impedimentos, alterações de prazo, atrasos ou impossibilidade na execução dos serviços, devidamente justificados, deverão ser comunicados previamente à Administração e formalmente registrados no processo administrativo, podendo implicar reprogramação das atividades.
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a sua comprovação.
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento das especificações, qualidade, quantidade e condições estabelecidas.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) A gestão e a fiscalização do objeto serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023, competindo-lhes o acompanhamento, controle e verificação da execução dos serviços.
- b) O fiscal designado deverá atestar a execução dos serviços, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente.
- c) O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação da execução dos serviços, mediante atesto do fiscal responsável, considerando-se cumpridas as obrigações quando constatada a conformidade e integralidade dos serviços prestados.
- d) A contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou forem executados em desacordo com as especificações técnicas.

11. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, tampouco implicará aceitação definitiva dos serviços, quando verificada qualquer desconformidade posterior.

c) O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

d) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e demais informações necessárias, a fim de facilitar a conferência, o trâmite de recebimento dos serviços e a posterior liberação do pagamento.

12. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

e) Cópia autenticada da carteira de identidade.

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

g) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

h) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS).

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

CNPJ: 92.403.583/0001-10



a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução da contratação;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas para a contratação;
- n) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- o) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



p) Induzir deliberadamente a Administração a erro durante o processo de contratação ou a execução do objeto.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em compensatória e a adoção das medidas cabíveis para extinção do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo de responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.9. A comissão responsável poderá indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, mediante decisão fundamentada.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, nos termos da legislação aplicável, assegurado contraditório e ampla defesa.

14.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado;

b) pagamento da multa;

c) decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;

d) cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;

e) análise jurídica prévia conclusiva.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 14.1 poderá exigir, como condição de reabilitação, a adoção ou aprimoramento de programa de integridade.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a existência de programa de integridade.

15. DA CONTRATADA: Em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se cabível a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.089.278/0001-63. A empresa apresentou proposta compatível com o objeto da contratação e atendeu aos requisitos de habilitação exigidos, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas pela Administração.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação será de **R\$ 3.118,80 (três mil cento e dezoito reais e oitenta centavos)**.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
29	1.500.0000.0500	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Vista Alegre/RS, 27 de agosto de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento e controle do tráfego da rede corporativa do Município de Vista Alegre/RS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DO FORNECEDOR:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

Assinatura do Responsável
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do representante legal), Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, (Nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br